



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Convênios	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

Guararapes, 30 de agosto de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.542, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à entidade assistencial do Município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único – O valor estabelecido no “caput” deste artigo foi depositado pela empresa Óleos Menu Indústria e Comércio Ltda., na Conta Fundo Municipal do Idoso, nos termos do artigo 3º da Lei 12.213, de 20/01/2010 – Estatuto do Idoso, para ser repassado à entidade acima especificada, em uma única parcela.

Art. 2º A contribuição a que se refere a presente Lei será repassada a Entidade conforme descrito no art. 1º, devendo a entidade beneficiada apresentar a prestação de contas à Prefeitura, até 31 de dezembro de 2.017, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### LEI Nº 3.543, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.018,45 (Noventa e sete mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	1201	SEÇÃO DE EXECUÇÃO E	
MANUTENÇÃO DE OBRAS			
625	15.451.0044.1021.0000	Guias, Sarjetas e	
Pavimentação Asfáltica			7.018,45
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
01	TESOURO		
100	082	Casa Civil- Pavim. Asf.- Ctr.668232/17	
626	15.451.0044.1021.0000	Guias, Sarjetas e	
Pavimentação Asfáltica			90.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
100	082	Casa Civil- Pavim. Asf.- Ctr.668232/17	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 97.018,45, sendo R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 3 de 5

90.000,00 de fonte 02 – estadual, e R\$ 7.018,45 de fonte 01 - municipal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.446, de 03 de novembro de 2.016, do Plano Plurianual (PPA 2014-2017), Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2.016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2.016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de agosto de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criadas e integradas ao quadro de empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Guararapes, as vagas dos empregos públicos abaixo especificadas:

Emprego Público	Vagas
Auxiliar de Farmácia	02

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de agosto de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.543, de 30 de agosto de 2.017;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.018,45 (Noventa e sete mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	1201	SEÇÃO DE	EXECUÇÃO E
		MANUTENÇÃO DE OBRAS	
625	15.451.0044.1021.0000	Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica	7.018,45
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
01		TESOURO	
100	082	Casa Civil- Pavim. Asf.- Ctr.668232/17	
626	15.451.0044.1021.0000	Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica	90.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 4 de 5

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 082 Casa Civil- Pavim. Asf.- Ctr.668232/17

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 97.018,45, sendo R\$ 90.000,00 de fonte 02 – estadual, e R\$ 7.018,45 de fonte 01 - municipal, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.446, de 03 de novembro de 2.016, do Plano Plurianual (PPA 2014-2017), Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2.016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2.016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de agosto de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 3.487 DE 29 DE AGOSTO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o dia 07 de setembro de 2.017, é o “Dia da Pátria” – Independência do Brasil; e que o dia 08 de setembro, é posterior à essa comemoração, “caindo” em uma sexta-feira, intercalando-se, pois, entre a quinta-feira e o sábado;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É ponto facultativo nas repartições

públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2.017 (sexta-feira).

Parágrafo único - O disposto no presente artigo não se aplica aos setores cujos serviços são considerados essenciais.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 29 de agosto de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial eletrônico veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo

### Portarias

### PORTARIA Nº 7.797, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora ENEIDA WARNER, Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, inscrita no C.R.C. sob o nº 1SP236295/O-2 e Luciane Maria Antonioli Raniel de Moraes, engenheira civil da Prefeitura, devidamente habilitada, inscrita no CREA/SP sob o nº 05061447115, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO dos Convênios firmados com a Defesa Civil do Estado de São Paulo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Tarek Dargham



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 190

Página 5 de 5

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial eletrônico veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Atos Administrativos

### Convênios

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Asilo São Vicente de Paulo

Objeto - Repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017.

Nº - 035/2.017

Valor - R\$ 20.000,00/Total

Assinatura - 30 de agosto de 2.017

Vigência – 30 de agosto de 2.017 a 31 de dezembro de 2.017

#### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

##### I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Administração Municipal.

Os recursos recebidos terão por finalidade obter o Alvará do Corpo de Bombeiros e garantir a pessoa idosa a proteção à vida, mediante a colocação de equipamentos

para prevenção de acidentes contra incêndio do Asilo São Vicente de Paulo.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.542 de 30 de agosto de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 30 de agosto de 2017.

Tarek Dargham  
Prefeito